

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 224/2017

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 019 DA EMPRESA BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, DEVIDO A ALTERAÇÕES OPERACIONAIS NAS LINHAS LONDRINA/PR – PORTO ALEGRE/RS, PREFIXO Nº 09-0209-00 E MARINGÁ/PR – PORTO ALEGRE/RS, PREFIXO Nº 09-0196-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.183234/2017-77

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA**, para suspensão dos efeitos da Deliberação nº 178/2017, com alteração da Licença Operacional Nº 019, devido a alterações operacionais nas linhas Londrina/PR – Porto Alegre/RS, Prefixo nº 09-0209-00 e Maringá/PR – Porto Alegre/RS, Prefixo nº 09-0196-00.

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285/2017



“Seção I

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações.

(...)

Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 17 de fevereiro de 2014.”

E os artigos 14 e 15 da mesma Resolução, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento,

e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos sectionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”

O Voto DMV-055/2017, de 30 de junho de 2017 (fls.108/113), deferiu os pleitos apresentados pela empresa **BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA**. Assim, em 14 de julho de 2017 foi publicada no DOU a Deliberação nº 178/2017 (fl. 116) que autoriza:

- a) inclusão do mercado de Curitiba (PR) – Sombrio (SC), como seção da linha LONDRINA (PR) - PORTO ALEGRE (RS), prefixo 09-0209-00;

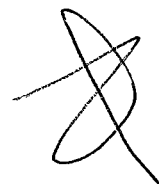


- b) supressão das seções de Rolândia (PR) - Garuva (SC); Rolândia (PR) - Joinville (SC); Rolândia (PR) - Itajaí (SC); Rolândia (PR) - Balneário Camboriu (SC); Rolândia (PR) - Itapema (SC); Rolândia (PR) - Florianópolis (SC); Arapongas (PR) - Garuva (SC); Arapongas (PR) - Joinville (SC); Arapongas (PR) - Itajaí (SC); Arapongas (PR) - Balneário Camboriu (SC); Arapongas (PR) - Itapema (SC); Arapongas (PR) - Florianópolis (SC); Londrina (PR) - Garuva (SC); Londrina (PR) - Joinville (SC); Londrina (PR) - Itajaí (SC); Londrina (PR) - Balneário Camboriu (SC); Londrina (PR) - Itapema (SC); Londrina (PR) - Florianópolis (SC) e Londrina (PR) - Porto Alegre (RS) na linha MARINGÁ (PR) - PORTO ALEGRE (RS), prefixo 09-0196-00; e
- c) alteração da Licença Operacional 019, conforme modificações operacionais deferidas e citadas nos itens “a” e “b” acima.

A ANTT encaminhou por meio eletrônico correspondência à empresa, comunicando o deferimento do pleito e solicitando a indicação da data que a **BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA** deseja encerrar a operação das seções suprimidas e a de início de operação da seção que foi incluída na Deliberação nº 178/2017 (fl. 118).

Consta na fl. 119, documento (nº 50500.378594/2017-55), encaminhado pela empresa, solicitando a suspensão dos efeitos da Deliberação ANTT nº 178, de 12 de julho de 2017, com a consequente manutenção da operação das linhas Londrina/PR – Porto Alegre/RS e Maringá/PR – Porto Alegre/RS da forma como atualmente estão sendo executadas, ou seja, sem considerar as alterações constantes na mencionada Deliberação. E, em 18/08/2017, foi protocolado na Agência, correspondência de nº 50500.404993/2017-89 (fls. 120/123), assinada por preposto jurídico da empresa **BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA**; contendo, dentre outros, solicitação de análise, pela ANTT, de correspondências encaminhadas anteriormente que suscitam (conforme avaliação da empresa) entendimentos divergentes.

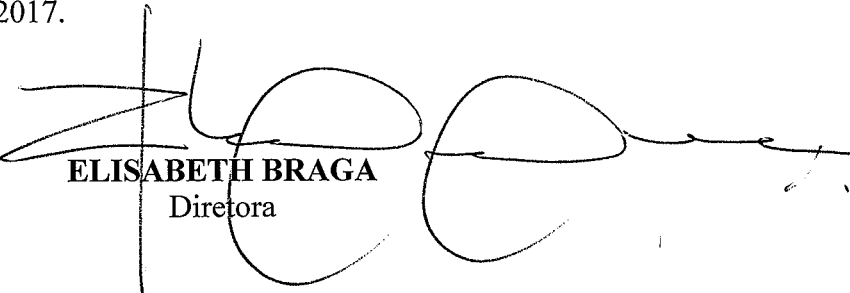
Em 17 de novembro de 2017, a GETAU/SUPAS respondeu à empresa, ratificando as mensagens encaminhadas anteriormente e esclarecendo que não foram verificadas as divergências apontadas pela **BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA** no requerimento protocolado sob o nº 50500.404993/2017-89. No mesmo documento, a GETAU informa que o pedido de suspensão dos efeitos da Deliberação ANTT nº 178/2017, após análise técnica, obteve deferimento.



III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a suspensão dos efeitos da Deliberação ANTT nº 178/2017, mantendo a operação, pela empresa **BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA**, das linhas Londrina/PR – Porto Alegre/RS, Prefixo nº 09-0209-00 e Maringá/PR – Porto Alegre/RS, Prefixo nº 09-0196-00, na forma como atualmente estão sendo executadas; e consequente alteração da Licença Operacional Nº 019, nos termos da Resolução nº 5285/2017.

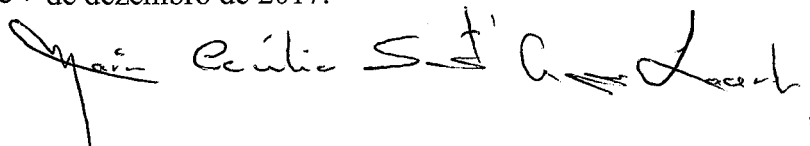
Brasília, 01 de dezembro de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 01 de dezembro de 2017.

Ass:



Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matrícula: 1247216
Assessoria – DEB